**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO**

**Estado do Paraná**

alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Conforme disposições contidas nas letras "c" e "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada ao CONTRATANTE, o valor devido terá atualização financeira desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = [ (0,005/30) x N ] x VP Onde:

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias de atraso (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento)*

*VP = Valor da parcela devida Nota: A relação (0,005/30) correspondente à taxa 6% a.a., para cálculo do dia.*

9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condi-cionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decor-rentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº:

| Reduzi-do | Programática | Elemento Despesa | Fonte |
|---|---|---|---|
| 8 | 02.001.04.122.0002.2.002 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 24 | 02.001.04.124.0002.2.003 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 36 | 03.001.02.061.0002.2.004 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 51 | 04.001.04.121.0002.2.005 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 71 | 05.001.04.122.0002.2.006 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 95 | 06.001.04.123.0002.2.007 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 114 | 07.001.12.122.0007.6.001 | 3.3.90.30.00.00 | 1104 |
| 155 | 07.001.12.361.0007.6004 | 3.3.90.30.00.00 | 1103 |
| 156 | 07.001.12.361.0007.6004 | 3.3.90.30.00.00 | 1104 |
| 157 | 07.001.12.361.0007.6004 | 3.3.90.30.00.00 | 11041 |
| 180 | 07.001.12.365.0007.6005 | 3.3.90.30.00.00 | 1103 |
| 181 | 07.001.12.365.0007.6005 | 3.3.90.30.00.00 | 1104 |
| 198 | 07.001.12.367.0007.6006 | 3.3.90.30.00.00 | 1104 |
| 209 | 08.001.20.608.0008.2.008 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 225 | 09.001.18.541.0009.2.009 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 243 | 10.001.10.122.0010.2.010 | 3.3.90.30.00.00 | 1303 |
| 264 | 10.001.10.301.0010.2.011 | 3.3.90.30.00.00 | 1303 |
| 265 | 10.001.10.301.0010.2.011 | 3.3.90.30.00.00 | 5494 |
| 266 | 10.001.10.301.0010.2.011 | 3.3.90.30.00.00 | 12494 |
| 292 | 10.001.10.302.0010.2.012 | 3.3.90.30.00.00 | 1303 |
| 309 | 10.001.10.302.0010.2.013 | 3.3.90.30.00.00 | 1303 |
| 310 | 10.001.10.302.0010.2.013 | 3.3.90.30.00.00 | 5494 |
| 311 | 10.001.10.302.0010.2.013 | 3.3.90.30.00.00 | 12494 |
| 331 | 10.001.10.303.0010.2.014 | 3.3.90.30.00.00 | 5494 |
| 341 | 10.001.10.304.0010.2.015 | 3.3.90.30.00.00 | 494 |
| 342 | 10.001.10.304.0010.2.015 | 3.3.90.30.00.00 | 1303 |
| 357 | 10.001.10.305.0010.2.016 | 3.3.90.30.00.00 | 494 |
| 358 | 10.001.10.305.0010.2.016 | 3.3.90.30.00.00 | 1303 |
| 359 | 10.001.10.305.0010.2.016 | 3.3.90.30.00.00 | 5494 |
| 373 | 11.001.08.243.0011.6.007 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 387 | 11.001.08.244.0011.2.017 | 3.3.90.30.00.00 | 933 |
| 388 | 11.001.08.244.0011.2.017 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 408 | 11.002.08.243.0011.6.008 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 423 | 11.002.08.244.0011.6.009 | 3.3.90.30.00.00 | 784 |
| 424 | 11.002.08.244.0011.6.009 | 3.3.90.30.00.00 | 934 |
| 425 | 11.002.08.244.0011.6.009 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 439 | 11.002.08.244.0011.6.010 | 3.3.90.30.00.00 | 934 |
| 440 | 11.002.08.244.0011.6.010 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 451 | 11.003.08.243.0011.6.011 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 460 | 11.004.08.241.0011.2.019 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 471 | 12.001.27.812.0012.2.020 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 487 | 13.001.23.695.0013.2.021 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 534 | 15.001.15.451.0003.2.023 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 572 | 17.001.22.661.0004.2.025 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 588 | 18.001.16.482.0005.2.026 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 603 | 19.001.13.392.0006.2.027 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 611 | 19.001.13.392.0006.2.028 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |
| 622 | 20.001.04.122.0002.2.029 | 3.3.90.30.00.00 | 1000 |

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregula-rida-des verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ane-xos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.1.1. No caso de existência de manual do usuário, este deverá apresentar ver-são em português e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de expediente com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter ur-gente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclareci-mentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obri-gações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licita-ção;

12.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.7. Cumprir o objeto licitado, fornecendo os produtos especificados nos anexos deste Termo de Referência e adjudicado no Pregão dentro do prazo determinado pela Contratante, de acordo com o preço registrado, e efetuar a entrega dos bens em perfei-tas condições, no prazo e local indicado, em exata execução das especificações do Edital e da Nota de Autorização de Despesa, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os produtos com relação à marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, procedência e prazo de garantia;

12.1.8. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste contrato, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Contratante;

12.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas para a Contratante.

12.1.10. Manter-se, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.11. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fis-calização na entrega dos materiais;

12.1.12. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas, com a devida comprovação;

12.1.13. A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais de ex-pediente com avarias ou defeitos;

12.1.14. Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos mate-riais fornecidos.

12.1.15. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitan-te/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equiva-lente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compro-misso assumido injustificadamente.

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarreta-rem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou uni-dade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com O Município pelo prazo de até cinco anos;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi-ca, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pro-movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicial-mente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em pro-cesso administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitan-te/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano cau-sado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.11. No decorrer da contratação, pela inexecução total ou parcial do objeto deste con-trato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarre-tem prejuízos significativos para a Contratante;

13.11.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, hipótese que poderá ensejar a rescisão;

13.11.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contra-to, no caso de inexecução total do objeto;

13.11.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo per-centual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimpli-da;

13.11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta-mente, pelo prazo de até dois anos;

13.11.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos púbicos com o consequen-te descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos cau-sados;

13.12. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATA-DA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, obser-vando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da municipalidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judi-cialmente.

13.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a municipalidade poderá cobrar o valor remanescente judicial-mente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano cau-sado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o com-promisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalida-de, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a co-municação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contrata-ção mais vantajosa à aquisição pretendida.

14.1.5. Durante a vigência da ata de registro de preço, possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acrés-cimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, respeitando os limites do referido artigo, de acordo com o decreto municipal nº 5252/2021, que incluiu o § 3º ao artigo 8º do Decreto nº 2.435/2009.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocor-rência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajus-te decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar su-perior àqueles praticados no mercado.

VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exi-gida no processo licitatório.

VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO**

16.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Pre-ços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empe-nho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGIS-TRADOS:**

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devi-damente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de in-deferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 – O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condici-onado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mer-cado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mer-cado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;

b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;

c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;

e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de resci-são administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

19.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o dis-posto no Edital de Pregão nº 9/2022, e seus anexos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE**

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais nor-mas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilita-ção e qualificação exigidas na licitação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 11 de abril de 2022.

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA*

*Município de Primeiro de Maio*

*Contratante*

*COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA*

*Contratada*

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRI-TA NO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEI-RA, CASADA, RESIDENTE E DOMI-CILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PRI-MEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉ-DULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PA-RANÁ, E INS-CRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CON-TRATANTE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETÁRIA DE RECUR-SOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN-CIA SOCIAL, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADO, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 228/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECI-FICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº: 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº: 2.435/2009.